

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 510, DE 2002

Inclui § 11 no art. 37 e § 5º no art. 41 da Constituição Federal.

Autor: Deputado Dr. Rosinha e Deputada Ana Corso

Relatora: Deputada Sandra Rosado

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constitucional Nº 510, de 2002, que , como seus primeiros signatários, o Deputado Rosinha e a Deputada Ana Corso, veda a exoneração da servidora gestante, admitida exclusivamente para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

A Proposta alcançou o número mínimo de assinaturas para a apresentação de Emenda à Constituição, consoante notícia lançada à página 9 do procedimento.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Incumbe a este colegiado examinar a admissibilidade de proposta de emenda à constituição, conforme a alínea **b** do inciso III do art. 32 da constituição federal.

A Proposta não contraria, de modo algum, a nossa constituição federal. Esse diploma, em seu art. 6º, coloca a proteção da maternidade como um dos fundamentos dos direitos sociais.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade da proposta de emenda nº 510, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada Sandra Rosado
Relatora